



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

REVOGADA PELA LEI Nº 1.120, DE 2002.

LEI N.º 970, DE 26, DE DEZEMBRO DE 2.000.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS — COMAD de Palmas, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes — COENTINS.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Palmas:

- I. — propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política Estadual, bem como acompanhar a sua execução.
- II. — coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III. — estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV. — colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V. — estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI. — propor ao Prefeito medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII. — apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento e autoridades e órgãos da União, dos Estados e de outros Municípios.

Art. 3º O Conselho Municipal de Antidrogas será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito:

- I. — 6 (seis) representantes da Prefeitura, das seguintes secretarias, sendo:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário;

- ~~d) Secretaria Extraordinária da Juventude;~~
- ~~e) Secretaria Municipal de Desporto;~~
- ~~f) Guarda Metropolitana de Palmas.~~

~~H. — 6(seis) representantes da Sociedade Civil de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.~~

~~III. — Autoridade relacionada ao tema, a convite do Chefe do Poder Executivo, sendo:~~

- ~~a) Juiz de Direito;~~
- ~~b) Promotor de Justiça;~~
- ~~c) Delegado de Polícia;~~
- ~~d) Autoridade da Polícia Militar no Município~~
- ~~e) Autoridade Estadual de Ensino no Município.~~
- ~~f) Autoridade eclesiástica representante representante da OMEP-Ordem dos Ministros Evangelicos de Palmas;~~
- ~~g) Representante do Conselho Regional de Psicologia;~~
- ~~h) **Autoridade eclesiástica representante da Mitra Arquidiocesana de Palmas;**~~
- ~~i) **Representante do Conselho Regional de Serviço Social;**~~
- ~~j) **Autoridade representante da área médica.**~~

~~§ 1º Todos os membros titulares do Conselho Municipal Antidrogas terão um suplente.~~

~~§ 2º Será considerado como existente para fins de participação do Conselho Municipal Antidrogas, a entidade legal e regularmente organizada.~~

~~§ 3º Os membros do conselho terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução.~~

~~**Art. 4º** O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por um de seus membros escolhido e designado pelo Prefeito.~~

~~**Art. 5º** As funções de membro do Conselho Municipal Antidrogas não serão remuneradas, porém, consideradas serviço público relevante.~~

~~§ 1º Os membros do Conselho, serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano.~~

~~§ 2º Os membros do Conselho, poderão ser substituídos a qualquer tempo através de requerimento da entidade ou indicação da autoridade responsável, mediante apresentação ao presidente do Conselho, que autorizará as respectivas substituições “ad referendum” do chefe do executivo.~~

~~**Art. 6º** O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do Conselho.~~

~~**Art. 7º** O Conselho Poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente, designado e cedido pelo Prefeito.~~

~~Art. 8º~~ O Conselho Municipal Antidrogas terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- ~~I. — órgão de deliberação máxima desse Conselho é o Plenário que se reunirá uma vez por mês em Reunião Ordinária;~~
- ~~II. — as reuniões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo Presidente, por membros da Diretoria ou por solicitação de 30% (trinta por cento) de seus membros;~~
- ~~III. — cada membro titular tem direito a um voto nas deliberações do Conselho;~~
- ~~IV. — as decisões do Conselho serão registradas em Atas e quando necessário, consubstanciadas em resoluções.~~

~~Art. 9º~~ Deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público:

- ~~I — as reuniões ordinárias e extraordinárias;~~
- ~~II — as resoluções;~~
- ~~III — os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e de Comissões.~~

~~Art. 10.~~ Os membros do Conselho Municipal de Antidrogas deverão, em 90 (noventa) dias após suas nomeações, elaborar o Regimento Interno do Conselho.

~~Art. 11.~~ Fica autorizada a inclusão anualmente no Orçamento Geral do Município, de rubrica específica para promover as despesas de capacitação, custeio e manutenção geral do Conselho Municipal Antidrogas, previstas e aprovada pelo plenário.

~~Art. 12.~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PALMAS~~, aos 26 dias do mês de dezembro de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas